LEI nº 2.598, de 18 de julho de 2005.

"Desafeta e desmembra área pública institucional, autoriza a doação da área desafetada para empresa se instalar no Município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da Quadra 27 do **SETOR SALEIRO,** área pública institucional de 23.903,00 m2 (vinte e três mil, novecentos e três metros quadrados), situada na Av. Pau Brasil com Av. Bernardo Sayão, Av. Goiabeiras e Rua da Sucupira, nesta cidade de Inhumas-Go., um terreno com 2.996,00 m2 (dois mil, novecentos e noventa e seis metros quadrados), que passa a constituir-se em área comercial para instalação de indústria ou empresa comercial.

Art. 2º - Em decorrência da desafetação e desmembramento da área considerada comercial de 2.996,00 m2, da Quadra 27 do Setor Saleiro, esta constituirá no Lote nº 0l, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 01 da Quadra 27 do Setor Saleiro - área total: 2.996,00 m², sendo:

- 37,00 m de frente para a Av. Goiabeiras;
- 40,00 m de fundo, confrontando com a área remanescente;
- 69,20 m do lado direito para a Av. Bernardo Sayão;
- 77,00 m do lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e,
- 07,31 m de chanfrado.

Art 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Lote 0l da Quadra 27 do Setor Saleiro, com a área de 2.996,00 m2, discriminado no artigo anterior da presente Lei, para a Empresa JOSÉ LUSAN LOPES & CIA LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.635.023.0001-96, Inscrição Estadual nº l0361175-4.

§ 1°- Deverá constar da Escritura Pública de doação que a Empresa beneficiada deverá concluir a sua construção no imóvel doado e entrar em efetivo funcionamento naquele local, de sua matriz ou filial, no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura, bem como constar que o bem doado não poderá ser objeto de venda ou doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer providência Judicial.

§ 2°- Fica também autorizado o Prefeito Municipal a proceder o cancelamento do Registro do Imóvel, mediante simples notificação do descumprimento do Art. 3°, que trata da doação.

§ 3° - O imóvel doado não poderá ser objeto de alienação à terceiros enquanto não estiver em efetivo funcionamento a Empresa beneficiada ou sua filial e, somente poderá ser objeto de penhora e garantia de dívida oriunda de: financiamento, incentivo ou empréstimo bancário contraído para implantação ou expansão das atividades da Empresa ora beneficiada.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.005.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração